

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 3, de 2015, remetido ao Senado Federal por meio do Ofício “S” nº 32, de 2015, (OFC nº 60, de 2015, na Câmara dos Deputados), *que comunica a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da **MULTISOM RÁDIO JORNAL LTDA.**, concessionária de serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais.*

RELATOR: Senador **HÉLIO JOSÉ**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação Comunicação e Informática (CCT) o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 3, de 2015, que comunica a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da MULTISOM RÁDIO JORNAL LTDA., concessionária de serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais.

A matéria foi remetida ao Senado Federal pela Câmara dos Deputados por meio do Ofício “S” nº 32, de 2015 (OFC nº 60, de 2015, na origem), que encaminha a Mensagem nº 358, de 2010, acompanhada do Despacho de 4 de fevereiro de 2010 e da Exposição de Motivos nº 625, de 20 de julho de 2009, do Ministro de Estado das Comunicações, que apresenta o novo quadro societário da concessionária, além de declarar que a Consultoria Jurídica daquela Pasta manifestou-se favoravelmente à transferência, por

entender que os novos sócios preenchem as qualificações exigidas pelas normas que regem o serviço.

Encaminhada à CCT, a matéria recebeu o Parecer nº 755, de 2015, que concluiu pelo encaminhamento ao Ministro de Estado das Comunicações do Requerimento de Informações nº 1.081, de 2015.

A resposta ao requerimento foi prestada por meio Ofício nº 39.910, de 2015, do Ministério das Comunicações.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT, entre outras atribuições, examinar questões atinentes aos serviços de radiodifusão, inclusive a outorga, renovação e transferência de suas licenças.

A referida alteração contratual se dá nos termos do § 2º do art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e vem ao Congresso Nacional em cumprimento ao que determinam o § 5º do art. 222 da Constituição Federal e o art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

A apreciação, pelo Colegiado, das comunicações de transferências diretas ou indiretas em empresas executantes de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, encontra disciplina no Ato Normativo nº 2, de 2011 – CCT. As informações prestadas pelo Ministério das Comunicações, complementadas pela resposta ao Requerimento de Informações nº 1.081, de 2015, atendem ao disposto no citado Ato.

De ter-se, assim, por efetivada a devida comunicação ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo **arquivamento** do Ofício “S” nº 32, de 2015, que comunica a transferência indireta, para outro grupo de

cotistas, do controle societário da MULTISOM RÁDIO JORNAL LTDA., concessionária de serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais.

Sala da Comissão, 21/06/2016

Senador Lasier Martins, Presidente

Senador Hélio José, Relator